

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR
Av. José Custódio de Oliveira nº. 2065 – Edifício do Fórum
CAMPO MOURÃO – PARANÁ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

**O DOUTOR CEZAR FERRARI – MM. JUIZ DE DIREITO
SUBSTITUTO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE CAMPO MOURÃO, NA FORMA DA LEI,
ETC...**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que serão levados à venda, os bens penhorados ao Executado, na forma abaixo descrita:

Autos nº. 0004734-08.2014.8.16.0058 – Execução Fiscal

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

EXECUTADO(S): MANOELA DA SILVA MESSIAS

VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA/ LEILÃO: DIA 04 de abril de 2017, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum sito à Avenida José Custódio de Oliveira nº 2065, no qual a arrematação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a segunda venda.

VENDA EM SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: DIA 18 de abril de 2017, às 14:00 horas, no Átrio do Fórum de Campo Mourão, serão aceitos lances inferiores ao valor da avaliação, desde que não constituam preço vil.

LEILOEIRO PÚBLICO: SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI, MATRÍCULA JUCEPAR SOB Nº. 12/235-L, Com escritório profissional na Praça Pedro Álvares Cabral, 94, Sobreloja, Sala 01, Zona 02, Maringá/PR e endereço eletrônico no site: www.spencerleiloes.com.br

DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE DE TERRAS N.º 13, DA QUADRA N.º 23, COM ÁREA DE 420,00 MS2, SITUADA NA PLANTA DO JARDIM ALVORADA, NESTA CIDADE, COM AS SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: 12,00 MS DE FRENTE PARA A RUA 2 E DE FUNDOS COM A DATA N.º 04; 35,00 MS DE FUNDOS LATERAIS DE UM LADO COM A CARTA DE DATA N.º 12 E DO OUTRO LADO COM AS CARTAS DE DATAS N.º 14, MATRICULADO SOB O N.º 15.205 DO 1.º OFÍCIO DO C.R.I. DESTA COMARCA, CONTENDO 03 (TRÊS) EDIFICAÇÕES COM ÁREAS DE APROXIMADAMENTE 60,00 MS2 (FRENTE) E DOS FUNDOS COM 40,00 MS2. O IMÓVEL SITUA-SE NO FINAL DO JARDIM ALVORADA, COM ASFALTO, N.º 190–RUA COLMEIA.

AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). Em, 12 de maio de 2016.

ÔNUS: Consta da matrícula: penhora nos autos nº. 314/2006 expedida pelo juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão; penhora nos autos nº. 48/2007 expedida pelo juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão.

DEPOSITÁRIO: GERSON GUIMARÃES DO VALE (Depositário Público)

DÍVIDA: R\$ 6.579,31 (Seis mil quinhentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos). Em, 24 de janeiro de 2017.

INTIMAÇÃO: Ficam pelo presente intimados os Executados **MANOELA DA SILVA MESSIAS** e seu cônjuge se casada(o) for, bem como demais interessados e credores hipotecários. Caso o Leilão e/ou Praça venha a cair em dias de feriados ou recessos, a mesma se realizará no dia seguinte (dia útil) em mesmo horário. **OBSERVAÇÃO:** As comissões do leiloeiro serão as seguintes: a) Em caso de adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) Em caso de remição, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo ou pagamento da dívida no prazo de 10 dias antes da data do leilão, o valor a ser pago pelo executado será de 2% sobre o valor da transação/pagamento. O Arrematante pagará o preço à vista de forma imediata por depósito judicial ou por meio eletrônico (Art. 892 do CPC). Entretanto, o pagamento poderá ser realizado de forma parcelada, mediante proposta anterior às Hastas Públicas, nos termos do artigo 895 do CPC - Lei 13.105/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Antes da arrematação e/ou da adjudicação do bem, poderá o devedor remir a execução, de acordo com o artigo 826 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de 2017. Eu _____ (**Sebastiana Machado Borges**) Escrivã, o digitei e subscrevi.

CEZAR FERRARI
Juíza de Direito Substituto